



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

POSIN

VERSÃO 2.0

BRASÍLIA - DF / 2024

EQUIPE DE ATUALIZAÇÃO DA POSIN

Secretária Executivo

Sônia Faustino Mendes

Secretária-Executiva Adjunta

João Aloísio Vieira

Subsecretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

Gustavo Henrique de Souto Silva

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

Illo Alberto Queiroz Weber

Coordenadora de Governança

Paula Gripp de Melo Batista

Colaboradores

Arnaldo Lopes dos Santos

Davi de Oliveira Santos

Diogo Machado de Carvalho

Eduardo Lobato Pinheiro

Fábio Pontes de Souza

Jalile Oliveira Derze

Leandro Bolzan Béria

Michel Gularte Recondo

Moisés Santos Farias

Diagramação e Capa

Evelyn Aparecida Lopes Guedes

Vitor Machel Santos Severino

Data	Versão	Descrição	Responsável
07/01/2021	1.0	Elaboração da POSIN	CGTI
20/04/2021	1.1	Inclusão de diretriz para Segurança Física do Ambiente. (Em atendimento ao parecer Jurídico n. 00133/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 59)	CGTI
25/04/2022	1.2	Ajustes em atendimento às Portarias do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR)	CGTI
19/08/2024	2.0	Atualização da POSIN	CGTI

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INTRODUÇÃO	5
3. ESCOPO	6
4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	7
5. PRINCÍPIOS	7
6. DIRETRIZES GERAIS	8
7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	8
8. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	12
9. PENALIDADES	14
10. APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO	14
11. POLÍTICA DE ATUALIZAÇÃO	14
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	15

1. APRESENTAÇÃO

Art. 1º Este documento apresenta a Política de Segurança da Informação (POSIN) do Ministério das Comunicações - MCOM. A POSIN está em conformidade com os seguintes normativos:

I - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI) no âmbito da administração pública federal;

II - Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que estabelece a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

III - Instrução Normativa nº 2, de 24 de julho de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

IV - Instrução Normativa nº 3, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

V - Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI; e

VI - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que cria a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. INTRODUÇÃO

“Uma corrente é tão forte quanto seu elo mais fraco”.

Art. 2º A Segurança da Informação abrange um conjunto de medidas destinadas a proteger os ativos de informação contra diversos tipos de ameaças em seus aspectos físicos, lógicos e humanos. Este documento estabelece princípios, diretrizes, competências, responsabilidades e objetivos para a Política de Segurança da Informação (POSIN) do Ministério das Comunicações - MCOM. A POSIN deve ser adotada e cumprida por todos os servidores, estagiários, prestadores de serviços e demais usuários que utilizem informações do ministério. A responsabilidade pela Segurança da Informação recai sobre todo o ministério, abrangendo tanto atividades de apoio quanto atividades principais. Essa responsabilidade deve ser compartilhada por todas as áreas e não se limita apenas aos sistemas de informação, incluindo também documentos físicos e o comportamento das pessoas. Portanto, o sucesso da POSIN depende do comprometimento de

todos os indivíduos, independentemente do seu nível hierárquico, pois qualquer pessoa, por negligência ou má intenção, pode se tornar um vetor de divulgação não autorizada de informações. A POSIN propõe uma abordagem de gestão que se baseia em controles e procedimentos técnicos, ao mesmo tempo em que promove o comportamento adequado dos colaboradores. Isso permite a aplicação da tecnologia adequada em todos os processos e a efetiva proteção das informações em consonância com os objetivos do ministério, que incluem compreender o negócio e aplicar medidas de segurança a ele.

Art. 3º Diversas ações e outros normativos de Segurança da Informação serão implementados com o fim de padronizar e estabelecer regras sobre os processos institucionais do MCOM.

3. ESCOPO

Art. 4º A Política de Segurança da Informação (POSIN) do Ministério das Comunicações - MCOM, tem como principal objetivo estabelecer diretrizes e princípios que orientam a segurança da informação no âmbito do MCOM. Essas diretrizes visam limitar a exposição ao risco a níveis aceitáveis e garantir continuamente a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, irretroatividade e não-repúdio das informações que sustentam os objetivos estratégicos do ministério. Os objetivos específicos da POSIN são os seguintes:

I - estabelecer diretrizes para a adoção de normas e procedimentos relacionados à segurança da informação e comunicações no âmbito do MCOM;

II - fornecer ao MCOM normas que definem responsabilidades, diretrizes e práticas adequadas para o manuseio, tratamento, controle e proteção contra a indisponibilidade, divulgação, modificação e acesso não autorizado de dados e informações; e

III - definir um conjunto de instrumentos normativos e organizacionais que capacitem o MCOM a assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não-repúdio, a irretroatividade e a disponibilidade dos dados e das informações.

Art. 5º Esta POSIN aplica-se a todos os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, aos órgãos específicos singulares e às unidades descentralizadas, não se aplicando às entidades vinculadas ao MCOM e deverá ser fielmente observada por todos os usuários: pessoa física, seja servidor ou equiparado, empregado ou prestador de serviços, habilitada pela administração para acessar os ativos de informação de um órgão ou entidade da administração pública federal, formalizada por meio

da assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme definição da Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º Esta POSIN utiliza-se do Glossário de Segurança da Informação, aprovado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por meio da Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021.

5. PRINCÍPIOS

Art. 7º A Política de Segurança da Informação do MCOM está fundamentada nos seguintes princípios:

I - autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

II - celeridade: as ações de segurança da informação oferecem respostas rápidas a incidentes e falhas;

III - clareza: as regras de segurança dos ativos de segurança da informação e comunicações são precisas, concisas e de fácil entendimento;

IV - confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a entidade ou a órgão não autorizados nem credenciados;

V - disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

VI - equanimidade: as normas e regras de segurança da informação são obedecidas por todos, sem distinção de cargo ou função;

VII - ética: os direitos dos agentes públicos são preservados sem comprometimento da segurança da informação e comunicações;

VIII - finalidade: as normas e regras de segurança da informação consideram a finalidade dos ativos e das informações a que se referirem;

IX - integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

X - irretroatividade: visa garantir que o sistema não permita a geração de documentos de forma retroativa no tempo;

XI - menor privilégio: restringir o acesso às informações, ao estritamente necessário ao exercício das funções;

XII - não-repúdio: visa garantir que o autor não negue ter criado e assinado o documento;

XIII - privacidade: informação que fira o respeito, à intimidade, à integridade e a honra dos cidadãos não podem ser divulgadas;

XIV - publicidade: dar transparência no trato das informações, observado os critérios legais. Divulgar a todos os agentes públicos do MCOM as diretrizes e as normas de segurança da informação; e

XV - responsabilidade/obediência: os agentes públicos têm o dever de conhecer e respeitar todas as normas de segurança da informação e comunicações do MCOM.

6. DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º É dever do agente público do MCOM conhecer e cumprir a POSIN.

Art. 9º É condição para acesso aos ativos de informação do MCOM a adesão formal aos termos desta Política, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 10. Todos os agentes públicos do MCOM são responsáveis pela segurança dos ativos de informação e comunicações que estejam sob a sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identificações, tais como: identificação de usuário da rede (login), crachá, carimbo, endereço de correio eletrônico ou qualquer forma de assinatura digital.

Art. 11. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) disponibilizados pelo MCOM devem ser utilizados estritamente dentro do seu propósito.

7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12. Esta política aplica-se tanto no ambiente informatizado quanto nos meios convencionais de processamento, comunicação e armazenamento da informação e rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - Acesso à Internet - os critérios e procedimentos para utilização de serviço de acesso à internet no âmbito do MCOM estão definidos na Portaria MCOM nº 5.055, de 24 de março de 2022, que aprova a norma complementar para uso seguro de serviço de acesso à internet, em conformidade com esta POSIN e demais orientações e diretrizes legais;

II - Auditoria e Conformidade - o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) disponibilizados pelo MCOM é passível de monitoramento e auditoria, com utilização, sempre que possível, de softwares utilitários específicos para monitoramento do uso dos sistemas, e serão implementados e mantidos, sempre que possível, mecanismos que permitam a rastreabilidade desse uso;

III - Computação em Nuvem - as diretrizes e procedimentos para a utilização segura de soluções de computação em nuvem no âmbito do MCOM estão estabelecidas pela Portaria MCOM nº 5.053, de 24 de março de 2022, que aprova a norma complementar para utilização segura de soluções de computação em nuvem, em conformidade com esta POSIN e outras orientações e diretrizes legais pertinentes;

IV - Controles de Acesso - as regras de acesso lógico e utilização são definidas na Portaria MCOM nº 2.805, de 11 de junho de 2021, que aprova a norma complementar para controle de acesso lógico do Ministério das Comunicações, em conformidade com esta POSIN e demais orientações e diretrizes legais;

V - Gestão de Ativos de Informação - as diretrizes para o processo de inventário e mapeamento de ativos de informação do MCOM estão definidas na Portaria MCOM nº 4.549, de 28 de janeiro de 2021, que aprova a norma complementar para inventário e mapeamento de ativos de informação, em conformidade com esta POSIN e demais orientações e diretrizes legais;

VI - Gestão de Continuidade:

a) o MCOM deve manter Processo de Gestão de Continuidade de Negócio (PGCN) em segurança da informação e comunicações no âmbito do MCOM, visando reduzir a possibilidade de interrupção causada por desastres ou falhas nos recursos de TIC que suportam as operações do MCOM e assegurar a sua retomada em tempo hábil; e

b) o PGCN será regido por norma específica, em conformidade com esta POSIN e demais orientações governamentais e legislação em vigor.

VII - Gestão de Cópias de Segurança e Restauração de Dados - as diretrizes para o processo de cópia e armazenamento dos dados sob a guarda da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação estão estabelecidas pela Portaria MCOM nº 4.547, de 28 de janeiro de 2021, que aprova a norma complementar para cópia de segurança e restauração de dados, em conformidade com esta POSIN e outras orientações e diretrizes legais pertinentes;

VIII - Gestão de Incidentes em Segurança da Informação - as diretrizes para o serviço de tratamento de incidentes cibernéticos estão definidas na Portaria MCOM nº 3.857, de 14 de outubro de 2021, que aprova

a norma complementar para tratamento de incidentes cibernéticos, em conformidade com esta POSIN e demais orientações e diretrizes legais;

IX - Gestão de Risco - os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas e seguidas para a gestão de riscos e de controles internos referentes aos planos estratégicos, programas, projetos e processos do MCOM estão estabelecidos pela Resolução CTIR nº 1/2021/SEI-MCTIC, que aprova a política de gestão de riscos e controle interno do MCOM, em conformidade com esta POSIN e outras orientações e diretrizes legais pertinentes;

X - Gestão de Vulnerabilidades - as diretrizes para o gerenciamento de vulnerabilidades no âmbito do MCOM estão estabelecidas pela Portaria MCOM nº 7.475, de 11 de novembro de 2022, que aprova a norma complementar para gerenciamento de vulnerabilidades, em conformidade com esta POSIN e outras orientações e diretrizes legais pertinentes;

XI - Propriedade da Informação:

a) toda informação criada, armazenada, transportada ou descartada pelos agentes públicos do MCOM, no exercício de suas atividades, é de propriedade do órgão e é protegida segundo as diretrizes descritas na POSIN e nas regulamentações em vigor;

b) na cessão de bases de dados nominais, informação custodiada ou de propriedade do MCOM a terceiros, o curador do dado providenciará a documentação formal relativa à cessão ou autorização de acesso às informações antes da sua disponibilização, sobretudo para os dados aos quais se aplique a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

c) nos casos de obtenção de informações de terceiros, o gestor da área na qual a informação será utilizada deverá, se necessário, providenciar junto à concedente a documentação formal relativa à cessão de direitos sobre informações de terceiros antes de seu uso, sobretudo no caso de titulares de dados pessoais aos quais se aplique a Lei nº 13.709/2018.

XII - Redes Sociais - as diretrizes para uso seguro de mídias sociais estão definidas na Portaria MCOM nº 7.477, de 11 de novembro de 2022, que aprova a norma complementar para uso seguro de mídias sociais, em conformidade com esta POSIN e demais orientações e diretrizes legais;

XIII - Segurança física e do ambiente:

a) deverão ser implementados controles de acesso físico para o acesso às dependências do Ministério das Comunicações, com a disponibilização de credenciais que permitam o acesso dos agentes públicos às instalações do órgão;

b) deverão ser disponibilizadas credenciais de acesso físico também aos visitantes, que permitirão o acesso destes às instalações do Ministério, sempre mediante autorização de servidor da área visitada; e

c) nos casos de invalidação temporária ou definitiva das credenciais de acesso de agentes públicos, o acesso aos ativos de informação do órgão dar-se-á mediante as condições estabelecidas para os visitantes.

XIV - Tratamento da Informação:

a) toda informação criada, manuseada, armazenada, transportada, descartada ou custodiada pelo MCOM é de sua responsabilidade e são classificadas e protegidas adequadamente, quanto aos aspectos de confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade, de forma explícita ou implícita, conforme o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) a classificação e reclassificação da informação é atribuição do Gestor da Informação, que é também responsável por conceder acesso a ela;

c) toda informação institucional, se eletrônica, estará armazenada nos servidores de arquivo e bases de dados sob gestão e administração da área de TIC e, se não eletrônica, mantida em local que a salvasse adequadamente mediante comunicação a área de gestão documental do MCOM;

d) toda informação institucional, sob a forma eletrônica, estará salvaguardada por meio de cópia de segurança sob administração da área de TIC e mantida em local que a proteja adequadamente e garanta sua recuperação em caso de perda da informação original;

e) no descarte de informações institucionais são observados as políticas, as normas, os procedimentos internos, a classificação que a informação possui, bem como a temporalidade prevista na legislação; e

f) as informações classificadas conforme a legislação vigente, produzida, armazenada e transportada em meios eletrônicos, utilizará criptografia compatível com o grau de sigilo, em especial as informações de autenticação dos usuários das aplicações; e

XV - Uso de correio eletrônico - as regras para o uso de correio eletrônico no âmbito do MCOM estão definidas na Portaria MCOM nº 3.858, de 14 de outubro de 2021, que aprova a norma complementar para regulamentação do uso de correio eletrônico, em conformidade com esta POSIN e demais orientações e diretrizes legais.

8. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete à alta direção do MCOM:

I - prestar o suporte administrativo necessário à gestão da POSIN; e

II - garantir os recursos necessários para a execução da POSIN no âmbito do MCOM.

Art. 14. Compete à área de TIC, conforme previsão na Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, coordenar campanhas de divulgação para a disseminação da Política de Segurança da Informação e da cultura de segurança cibernética entre os usuários dos recursos de TIC.

Art. 15. As competências da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR, estão definidas na Portaria nº 8.490, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a política de governança do MCOM.

Art. 16. As competências do Subcomitê de Segurança da Informação - SINFI, estão definidas na Portaria nº 8.490, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a política de governança do MCOM.

Art. 17. Compete ao Gestor de Segurança da Informação, a ser designado pela alta administração:

I - coordenar o Subcomitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente;

II - coordenar a elaboração das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;

IV - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

V - promover com o apoio da alta administração, a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão ou na entidade;

VI - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VII - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;

VIII - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

IX - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

X - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação;

XI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação; e

XII - aprovar normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 18. Compete aos usuários dos ativos de informação e dos recursos de TIC disponibilizados pelo MCOM:

I - acessar a rede de dados do MCOM somente após tomar ciência das normas da POSIN e assinar o Termo de Responsabilidade;

II - ao assinar o Termo de Responsabilidade, o usuário declara, formalmente, ter pleno conhecimento e aceitar expressamente, sem reservas, os termos desta POSIN;

III - tratar a informação digital como patrimônio do MCOM e um recurso cujo sigilo deve ser preservado;

IV - utilizar as informações digitais disponibilizadas e os sistemas e produtos computacionais de propriedade ou direito de uso do MCOM exclusivamente para o interesse do serviço;

V - preservar o conteúdo das informações sigilosas a que tiver acesso, sem divulgá-las para pessoas não autorizadas e/ou que não tenham necessidade de conhecê-las;

VI - não se fazer passar por outro usuário usando a identificação de acesso (login) e senha de terceiros;

VII - no caso de exoneração, demissão, licenciamento, término de prestação de serviço ou qualquer tipo de afastamento, preservar o sigilo das informações e documentos sigilosos a que teve acesso;

VIII - não compartilhar, transferir, divulgar ou permitir o conhecimento de credenciais de acesso (senhas) utilizadas no ambiente computacional do MCOM para terceiros;

IX - não transmitir, copiar ou reter arquivos contendo textos, fotos, filmes ou quaisquer outros registros que contrariem a moral, os bons costumes e a legislação vigente;

X - não transferir qualquer tipo de arquivo que pertença ao MCOM para outro local, seja por meio magnético ou não, exceto no interesse do serviço e mediante autorização da autoridade competente;

XI - estar ciente de que toda informação digital armazenada, processada e transmitida no ambiente computacional do MCOM pode ser auditada;

XII - estar ciente de que o correio eletrônico é de uso exclusivo para o interesse do serviço e que qualquer correspondência eletrônica originada ou retransmitida no ambiente computacional da administração central do Ministério das Comunicações deve obedecer a esse preceito; e

XIII - utilizar as credenciais de acesso (login e senha) e os recursos computacionais, em conformidade com a POSIN do MCOM procedimentos estabelecidos em normas específicas do órgão.

9. PENALIDADES

Art. 19. O desrespeito, descumprimento ou violação de um ou mais itens constantes nesta POSIN caracteriza infração funcional passível de suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos de TIC, em penas e sanções legais impostas por meio de medidas administrativas sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

10. APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 20. Conforme disposto nos arts. 9º e 10 da IN GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, é obrigatório a todos os órgãos e as entidades da administração pública federal possuir uma Política de Segurança da Informação, implementada a partir da formalização e aprovação por parte da autoridade máxima da instituição, devendo ser elaborada sob a coordenação do Gestor de Segurança da Informação do órgão com a participação do Comitê de Segurança da Informação.

Art. 21. Sua publicação deve ser oficializada por meio de Portaria assinada. Com intuito de dar transparência e publicidade, o documento será divulgado no sítio eletrônico do MCOM (<https://www.gov.br/mcom/pt-br>).

11. POLÍTICA DE ATUALIZAÇÃO

Art. 22. Esta POSIN deverá ser revisada e atualizada quando identificada necessidade, no limite de até 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, observados os devidos procedimentos de aprovação.

Art. 23. Os instrumentos normativos gerados a partir desta POSIN deverão ser revisados sempre que se fizer necessário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subcomitê de Segurança da Informação (SINF).

Art. 25. As propostas de alteração ou criação de normas internas sobre segurança da informação deverão ser encaminhadas ao SINF.

Art. 26. Esta Política Interna entrará em vigor a partir da data de sua publicação.